

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 729ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 15 horas do dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, remotamente, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima vigésima nona reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pela Assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Cassandra Maroni Nunes, Vitor Camargo de Rosis, Sidney Verde e Gustavo de Oliveira e Silva. Fica registrado que o Conselheiro Thiago Robles não participou da reunião, conforme motivos justificados, consignados na 728ª reunião, realizada dia 07/10/2025. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:** **I.01** – Com base no artigo 48 – inciso X e nos registros contidos no Processo Virtual nº 000628/25-63/2025, o Colegiado **deliberou:** aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 514/2025, datada de 09/10/2025, a abertura de processo licitatório, na modalidade competição pública, com modo de disputa fechado, critério de julgamento menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de conservação, limpeza geral, varrição manual, recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Porto de Santos e áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária de Santos, pelo prazo de 30 (trinta) meses, no valor global estimado de [REDACTED]

[REDACTED]. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 141.2025. **I.02** – Com base no artigo 48 – inciso XXXV e nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000016159/2025, o Colegiado **deliberou:** autorizar o afastamento do país, do Sr. Anderson Pomini, Presidente, Registro 39.042-9, para participar de visita a instalação de gás natural no Porto de Vysotsk e outros Portos em Saint Petersburg, com objetivo de discutir a possibilidade de

cooperação na área portuária, nos dias 30 e 31 de outubro, reunião na Embaixada do Brasil; visita técnica e reunião no maior produtos de fertilizante do mundo, em Moscou, na Rússia, no dia 01 de novembro; participar da Comitiva da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 733, de 2025 que dispõe sobre o sistema Portuário Brasileiro, a convite do Deputado Federal, Cassio Murilo Galdino de Araújo, para participar de visitas técnicas aos Portos de Busan, na Coreia do Sul e Xangai e Hong Kong, na China, nos dias 03, 05 e 07 de novembro de 2025, respectivamente, com o objetivo de obter subsídios para os trabalhos da Comissão e participar da visita técnica e reuniões com os executivos do Terminal da DPWorld (Sede Mundial), em Dubai, no dia 11 de novembro, mediante afastamento do País, com ônus para a APS, no período de 28 de outubro à 11 de novembro, e posterior encaminhamento para autorização do afastamento pelo Ministério de Portos e Aeroportos. *Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 142.2025.* Em seguida, passou-se ao item **II – ENCERRAMENTO**. Fica registrado que tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Conselheiros foram formalizadas e encaminhadas por e-mail, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia. Nada mais a ser tratado, a Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Presidente: Carlos Henrique Martins de Lima

Conselheiros: Gustavo de Oliveira e Silva; Cassandra Maroni Nunes; Sidney Antonio Verde e Vitor Camargo de Rosis

Secretária: Monise Judy Soalheiro Areias

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/10/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	Ata 729ª CONSAD Extra de 17102025
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/10/2025
Validade	22/10/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	DB8091AF6D13E4C4599C460293B9B16113D20130B1C0381F6B8BA384E9A9E3AB

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)		Conselheiro	
Relacionamento		44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos	
Representante		CPF	
Sidney Antonio Verde		[REDACTED]	
Ação:	Assinado em 22/10/2025 03:56:34 - Forma de assinatura: Token	IP:	177.104.129.252
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -23.9555579/ Longitude: -46.3133173		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante		CPF	
Cassandra Maroni Nunes		[REDACTED]	
Ação:	Assinado em 23/10/2025 08:32:04 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	189.6.16.56
Info.Navegador	App/2 CFNetwork/3860,100,1 Darwin/25,0,0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante		CPF	
Vitor Camargo De Rosis		[REDACTED]	
Ação:	Assinado em 23/10/2025 04:32:52 - Forma de assinatura: Token	IP:	2804:14d:7e57:8036:6b99:a223:a05a:afa0
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -23.9588854/ Longitude: -46.32442		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante		CPF	
Gustavo de Oliveira e Silva		[REDACTED]	
Ação:	Assinado em 22/10/2025 06:13:44 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	200.198.212.162
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 Edg/141.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante CPF [REDACTED]
Monise Judy Soalheiro Areias
Ação: Assinado em 22/10/2025 06:18:12 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 2804:214:9805:11fb:6d55:5946:708:f61e
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante CPF [REDACTED]
Carlos Henrique Martins de Lima
Ação: Assinado em 22/10/2025 03:19:26 - Forma de assinatura: Token **IP:** 79.153.9.230
Info.Navegador Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_0_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/141.0.3537.72 Version/26.0 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **RSMZQ-XHCFO-QME7R-SVQM5**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.